

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 20 de Junho de 2022 Ano XXIV

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0442, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a designação do Presidente e Membros da Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Certame Licitatório n° 2022.04.19.1, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a realização do Certame Licitatório, na modalidade Concorrência, tombada sob o nº 2022.04.19.1, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de modernização cadastral, fiscal e de gestão territorial urbana, atendendo às necessidades da Secretaria de Finanças de Juazeiro do Norte, onde sagrou-se a empresa arrematante G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.953.316/0001-00;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Presidente e Membros da Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência, de nº 2022.04.19.1, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, os servidores públicos municipais abaixo indicados:

I - PRESIDENTE: PEDRO ISAAC MACEDO MACHADO, portador do RG nº 96XXXXXXX20 SSP/CE, inscrito no CPF nº 634.XXX.XXX-44, servidor público municipal, Matricula nº 30.401, investido no cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

II – MEMBRO: MARCOS TELES DO NASCIMENTO, portador do RG nº 20XXXXXXXXX30 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 043.XXX.XXX-78, servidor público municipal, Matricula nº 32.423, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

III - MEMBRO: HERBERT NERI VASCONCELOS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 95XXXXXXXX SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 222.XXX.XXX.44, servidor público municipal, Matricula nº 16 887, investido no cargo de provimento efetivo de

Matricula nº 16.887, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal

de Finanças (SEFIN).

Nº 5770

Art. 2°-A Prova de Conceito, a ter início em 23 de junho de 2022, deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 2022.04.19.1, na modalidade de Concorrência.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de junho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de junho de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0081/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, n° 351/2022 de 15 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a Sra. PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA, inscrito no CPF sob n° 836.XXX.XXX-49 e portador do RG n° 97XXXXXXXX3, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL, lotada na Secretaria de Educação, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), no valor total de R\$ 1.153,50 (um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 288,37 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 1.441,87 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), com a finalidade de participar do evento 15 anos PAIC em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 20 de junho de 2022, encerrando-se em 21 de junho de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 0082/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, n° 354/2022 de 15 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a Sra. ARLETE SILVA XAVIER, inscrita no CPF sob n° 485.XXX.XXX-04 e portador do RG n°

20XXXXXXXXX75, ocupante do cargo de DIRETORA PEDAGOGICA, lotada na Secretaria de Educação, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 143,63 (cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), perfazendo o total de R\$ 718,13 (setecentos e dezoito reais e treze centavos), com a finalidade de participar do evento 15 anos PAIC em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 20 de junho de 2022, encerrando-se em 22 de junho de 2022.

Art. 2° - O deslocamento da viagem será em ônibus.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 0083/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, n° 353/2022 de 15 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a Sra. TEREZINHA SOUSA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 619.XXX.XXX-25 e portador do RG nº 20XXXXXXXXX5, ocupante do cargo de ASSESSOR PEDAGOGICO FUNDAMENTAL I, lotada na Secretaria de Educação, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 252,00

(duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 472,50 (quatro centos e setenta e dois e cinquenta centavos), com a finalidade de participar do evento 15 anos PAIC em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 20 de junho de 2022, encerrando-se em 22 de junho de 2022.

Art. 2° - O deslocamento da viagem em ônibus.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 0084/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 20319, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV, n° 516/2022 de 15 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao Sr. VALMIR DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n° 012.XXX.XXX-45 e portador do RG n° 13XXXXX4, ocupante do cargo de DIRETOR DE ESPORTE, lotada na Secretaria de Esporte e Juventude, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 957,50 (nove centos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 239,37 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 1.196,87 (um mil cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos),

com a finalidade de participar do Jogos Escolares do Ceará 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 17 de junho de 2022, encerrando-se em 19 de junho de 2022.

Art. 2° - O deslocamento da viagem em carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2022.

José Gonçalves de Moura Neto

Secretário Municipal de Financas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 301 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: 455.XXX.XXX-04, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 12/06/2022 com retorno dia 14/06/2022, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA LRP-1G76 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE SECRETÁRIA DE SAÚDE

04 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 20 DE JUNHO DE 2022

Portaria Nº 297/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a Sr: "ALEX JOSBERTO ANDRADE SAMPAIO" inscrito no CPF 702.XXX.XXX.68, ocupante com o cargo de Terapeuta ocupacional, referente a viagem no dia 20/06/2022 e com retorno 22/06/2022, 02 (duas) diárias , no valor de cada R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) acrescida de 25%, equivalente à R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos) perfazendo o valor de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza – Ce, para participar da 4° Conferência Estadual de Saúde Mental - 4° CESM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de Junho de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Nº 292/2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER ao Sr: "ADRIANO DE OLIVEIRA CAVALCANTE" inscrito no CPF 835.XXX.XXX-15, Inspetor Sanitário, referente a viagem no dia 02/06/2022 com retorno 03/06/2022 o mesmo se deslocara até a cidade de Fortaleza - Ce. Para realizar visita técnica de instalações, condições salubres de

funcionamento, boas práticas de serviço de apoio domiciliar/hotelaria. conceder 01(uma) diária no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), Sem mais para o momento, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Junho 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE SECRETÁRIA DE SAÚDE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E DE FISCALIZAÇÃO -TLL. TAXA DE FISCALZAÇÃO. EMPRESA DE BAIXO RISCO. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO JIF No.: 2022000902

REQUERENTE: CAMILO INDUSTRIA DE ARTIGOS OPTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.457.838/0001-10

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1171360

PROCURADOR: HELOYSE CAMILE SANTOS SILVA

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, referente ao exercício de 2022, sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verificase que o processofoi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, examinando a matéria sob a perspectiva do art. 547 do Código Tributário Municipal, a saber: A taxa de fiscalização de estabelecimentos, temcomofatogerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se referea odisciplinamento das atividades de fins econômicosounão, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Neste sentido, a requerente pede impugnação da TLL por ser atividade de baixo risco, conforme a Lei Federal 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. Verifica-se, que a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização e não a Taxa de Fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 5.159, que classifica a atividade de baixo risco, a seguir: Art. 1º- Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Diante do exposto, o requerimento foi DEFERIDO PARCIALMENTE, nos termos do art. 547 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal), para que o requerente seja ISENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E SEJA MANTIDA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, a qual já foi adimplida de acordo com o Sistema de Dados deste município.

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. NÃO IDENTIFICADO PAGAMENTO PELO PGDAS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF N°2022001631

REQUERENTE: GUEDES E GUEDES SERVIÇOS CONTABIES LTDA

CPF/CNPJ: 11.326.227/0001-48

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1095523

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, sob o argumento que a empresa é optante do simples nacional, período de 2021 a 2022.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

No entanto, as alegações do contribuinte não devem prosperar, uma vez que foi realizado pesquisas junto ao Sistema de Dados do Simples Nacional e não identificou escrituração no PGDAS-D, assim como não identificou pagamento para o município de Juazeiro do Norte/CE.

Desde modo, os lançamentos do tributo foram efetuados de acordo com os ditames legais, sem vício na sua emissão.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

06 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. AUSENCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. PAGAMENTO DA MULTA. RECONHECIMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF No.: 2022001790

REQUERENTE: CICERO PIRES SALVIANO

CPF/CNPJ: 002.XXX.XXX-87

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 112006

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos

Trata-se de Requerimento para Impugnar AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022000037, MDOS (MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRAS, emitido pela SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA.

Analisando os documentos acostados aos autos, verificouse que o mesmo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O auto de infração foi lançado pela realização de obra sem licença da prefeitura.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 20 DE JUNHO DE 2022

De fato, não foi identificado e nem enviado pelo requerente o alvará de construção da obra. Portanto, não há vício no auto de infração nº 2022000010, uma vez que ocorreu infração ao art. 292 da lei municipal nº 2571 (Código de Obras e Posturas), a saber: Art. 292 - As obras públicas não poderão ser executadas sem a devida licença da Prefeitura, devendo obedecer às disposições da presente lei e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos a construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição de edifícios públicos.

Além disso, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou o pagamento da multa. Portanto, houve reconhecimento do débito.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenco da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. FISCALIZAÇÃO IN LOCO COMPROVOU O ESTABELECIMENTO DA EMPRESA NO MUNICÍPIO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF N°.: 2022002395

REQUERENTE: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 03.006.548/0001-37

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1106742

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022000009, sob argumento que o auto de infração foi indevido.

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O auto de infração foi lançado por descumprimento de obrigação acessória. Ocorreu infração ao art. 343 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal – CTM), onde obriga a empresa a realizar o cadastro mobiliário no município, a saber: Art. 343. As pessoas físicas ou jurídicas ou a essas assemelhadas, que exerçam quaisquer atividades, econômicas ou não, no âmbito do Município da Juazeiro do Norte, ainda que por meio de qualquer espécie de representação, sujeitando-se ao recolhimento do imposto na condição de contribuinte, substituto ou responsável, ficam obrigadas a se inscrever no Cadastro Mobiliário do Município.

Em sua defesa a requerente apresentou o entendimento firmado no RE 1.167.509, onde foi declarada a inconstitucionalidade da exigência de cadastro mobiliário para empresas não estabelecidas no município, a seguir: ISS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SUJEITO ATIVO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – CADASTRAMENTO – RETENÇÃO – TOMADOR DOS SERVIÇOS DE MUNICÍPIO DIVERSO – INCONSTITUCIONALIDADE. É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestadores de serviços não estabelecidos no território do Município, impondo-se ao tomador o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação. (RE 1167509, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 01/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-050 DIVULG 15- 03-2021 PUBLIC 16-03-2021).

Acontece que a empresa está estabelecida no município. Segundo manifestação da Auditoria Fiscal, foi realizada fiscalização onde restou comprovado o estabelecimento no município, mais precisamente na rua Francisco Martins de Souza, 297, bairro São José, Juazeiro do Norte - CE.

Na fiscalização foi constada também a presença de pessoal, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, estrutura organizacional ou administrativa e linha telefônica instalada no estabelecimento.

Logo, a situação da empresa se enquadra na definição de estabelecimento extraída do art. 1.142 da lei 10.406 de 2002 (Código Civil), e não há óbice para o lançamento do auto de infração, a seguir: Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, uma vez que não existe óbice para o lançamento do tributo.

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. NOTAS FISCAIS DE MERCADORIAS NÃO FORAM DISCRIMINADAS NAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE 40% PARA DEDUÇÃO DE MATERIAIS. INDEFERIMENTO DO PLEITO.

PROCESSO JIF No.: 2022002396

REQUERENTE: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 03.006.548/0001-37

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1106742

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR auto de infração nº 202200009, sob o argumento que o auto de infração é ilegal.

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O lançamento tributário foi realizado pela dedução das notas fiscais de materiais acima do limite legal. Não há limite para dedução desde que o contribuinte comprove a compra dos materiais através das notas fiscais de mercadorias.

Nesse sentido a requerente pede a anulação da notificação de lançamento nº 202200059 por estarem regulares as deduções das suas notas fiscais conforme lei a complementar federal nº 116 e não haver valor a ser cobrado a mais à título de ISS.

Ainda, a requerente alega que não foi cumprida a decisão em sede de liminar do processo nº 0056739-71.2021.8.06.0112 do TJ CE. A decisão foi no sentido de excluir o PIS/COFINS da base de cálculo do ISS.

Nesse enredo, houve manifestação da Auditoria Fiscal sobre a fiscalização realizada na empresa. Em relação ao limite de dedução da base de cálculo, este pode ser superior à 40% desde que haja discriminação das notas fiscais de mercadorias no corpo da nota fiscal de servico.

Acontece que não existe essa discriminação, conforme se pode depreender da análise das notas fiscais juntadas pela requerente. Logo, deve-se aplicar o limite de 40%, conforme art. 437, § 8º da Lei Complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal – CTM), a saber: Art. 437. Integram o preço do serviço: (...) § 8º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 460 constante desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço descontando-se 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do imposto, a título de materiais aplicados à obra ou o valor total das notas de materiais aplicados na construção, desde que esteja devidamente discriminado nesta.

Em relação a dedução do PIS/COFINS, foi respeitada a decisão liminar do TJ CE. A metodologia utilizada pela auditoria se deu pelo somatório das NFSe por competência descontando de sua base de cálculo o PIS/COFINS e, posteriormente, aplicada dedução de 40% do material utilizado.

Assim, chegou-se à base de cálculo do ISS e foi aplicada a alíquota de 5% referente ao item de serviço 7.02, chegando-se ao valor de R\$ 154.846,01. Foi verificada a retenção de R\$ 40.937,34.

Portanto houve um valor residual de R\$ 113.908,67 a ser recolhido, sendo este o valor do crédito gerado pela notificação de lançamento.

Portanto, o município não se recusou a deduzir a base de cálculo do ISS, apenas determina que sejam discriminadas as respectivas notas de mercadoria no corpo da nota fiscal de serviços para fins de controle fiscal.

Logo, a notificação de lançamento nº 2022000059 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, uma vez que não existe óbice para o lançamento do tributo.

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF CONTECIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

> EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ASSOCIAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL. ARQUIVAMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022002413

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS VIOLEIROS POETAS POP E FOLC DO CARIRI

CPF/CNPJ: 41.337.171/0001-98

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento solicitando a mudança de titularidade do imóvel de inscrição nº 5030 que segundo a mesma estaria em nome da ESCOLA MANOEL G. BANDERIA.

Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou que a titularidade do imóvel já está em nome da requerente, conforme se pode depreender da análise do cadastro do contribuinte. Portanto, o pedido já foi atendido.

Isto posto, comunica que o referido processo será ARQUIVADO, uma vez que o objeto já foi atendido.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenco da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. DE LANÇAMENTO. BAIXA DE INSCRIÇÃO. INSCRIÇÃO EM DUPLICIDADE. BITRIBUTAÇÃO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS. AUSÊNCIAS DE DOCUMENTOS ESSENCIAS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF N°2022002506

REQUERENTE: IDELFONSO OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO E MATHEUS DUARTE QUEIROZ

CPF/CNPI: 705.XXX.XXX-26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:1178731

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimentopara IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, período de 2017 a 2022, sob o argumento que existe duas inscrições em nome do requerente, que ocorre bitributação, requer ainda baixa de uma das inscrições.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Cópia do Conselho Regional de Medicina;

Comprovante de Residência; Declaração do Imposto de Renda dos períodos de 2017 a 2022.os documentos pessoais e procuração dando poderes ao Sr. Matheus Duarte Queiroz, conforme art. 265 do CTM.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelaJunta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. INDÉBITO TRIBUTÁRIO.

COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2022003195

REQUERENTE: MARILEIDE ALVES DO NASCIMENTO4

CPF/CNPJ: 028.XXX.XXX-65

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1121606

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRIORIAL URBANO - IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: requerimento com os motivos de fato e de direito em que se funda seu requerimento. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. LANÇAMENTO. DUPLA DE INSCRIÇÃO INATIVIDADE. BAIXA DE INSCRIÇÃO. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO-TLL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF N°2022001949

REQUERENTE: CRISTINA GABRIELLY DE A. LIMA VIANA/ SOCRATES ETEFFANP SILVA TAVARES

CPF/CNPJ: 040.XXX.XXX-66

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1159424

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO -TLL, pleiteando a baixa de inscrição municipal nº 678241 vinculada ao CPF, bem como a extinção dos débitos de TLL dos períodos de 2017 a 2022, sob alegação de que a mesma está inativa desde 2017, pois em 2018 passou a exercer a atividade de odontologia através de pessoa jurídica, sob inscrição municipal 1558936, a qual faz parte do quadro societário.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O art. 535 da Lei Complementar nº 93/2013 afirma que as taxas cobradas pelo Município, possuem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Nesse sentido, o contribuinte alega que as taxas de alvará de funcionamento dos anos de 2017 a 2022 não são devidas, pois argumenta que a inscrição 678241 estava inativa desde 2017, pois em 2018 passou a atender como pessoa jurídica, a qual figura-se no quadro societário.

011

De acordo com o art. 352 do CTM, o contribuinte é obrigado a comunicar ao fisco qualquer alteração no contrato social, estatuto ou outro documento de constituição da empresa, inclusive sua baixa, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua ocorrência. Ocorre que, o contribuinte ao realizar inscrição municipal em nome da PJ não deu baixa à época na inscrição municipal da PF.

Verificando que a inscrição da PJ de deu apenas em 21/06/2018 e que o contribuinte até aquela data não tinha dado baixa na PF, os débitos de TLL, ISS autônomo e Taxa de Alvará da Vigilância Sanitária de 2017 e 2018, da inscrição vinculada à PF são devidos.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. IMÓVEL EM NOME DE TERCEIROS. IMPOSTO PREDIAL TERRIOTIRAL URBANO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022002551

REQUERENTE: BARCELONA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA E ASSOCIAÇÃO JOSE BEZERRA DE MENEZES

CPF/CNPJ: 35.031.681/0001-30

RELATOR: ILDEVANI FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, exercícios de 2021 e 2022, Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, inscrição municipal é 1056266, situado à Rua Pedro Cruz Sampaio, SN, bairro Juvêncio Santana, nesta cidade, pela Associação Assistencial José Bezerra de Menezes, por se enquadrar como entidade popular.

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com os documentos essenciais para apreciação do pleito.

O fato gerador do IPTU está disposto no art. 362 da LC nº 93/2013 (CTM), o qual traz as seguintes hipóteses ensejadoras desse tributo: a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou acessão física.

Ora, o imóvel, o qual o requerente pede a isenção do IPTU não está no nome da Associação, mas sim em nome de Barcelona Participações e Administrações. Por mais que Barcelona Participações e Administrações informe, em ofício anexo a este processo, que no imóvel funciona uma casa de acolhimento ao idoso, tal documento não demonstra elementos suficientes para a caracterização da Associação Assistencial como contribuinte do imposto, pois como se depreende do art. 362 da LC nº 93/2013, o contribuinte do IPTU é o proprietário, possuidor ou aquele que esteja com domínio útil.

Assim, cabe ao requerente provar que se enquadra em qualquer uma das hipóteses acima, para que seja considerado o contribuinte do IPTU, o que não ocorreu.

O art. 364 do CTM traz as hipóteses de isenção do IPTU, dentre as quais, a listada em seu inciso VII. Vejamos: Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. VII – as entidades populares: associações de moradores, de jovens, de mulheres, de estudantes e associações de caráter beneficente, filantrópico, considerados apenas os imóveis destinados às suas finalidades.

Ocorre que, de acordo com o art. 365 do CTM, o pedido de isenção deve ser realizado anualmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto, ou seja, nesse caso específico, o pedido de isenção deve se referir apenas ao ano de 2022, pois os pedidos de isenção não retroagem, cabendo, ao contribuinte solicitar anualmente a isenção.

Nesses termos, o requerimento foi INDEFERIDO, uma vez que não ficou comprovado nos autos o direito do requerente a isenção pleiteada. Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de junho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Prosseguimento - Concorrência nº 2022.04.19.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Concorrência nº 2022.04.19.1 com a abertura do envelope de proposta de preços da licitante habilitada, ficando marcada para o dia 23 de junho de 2022, às 10:00 horas, na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 15 de junho de 2022. Raimundo Emanoel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação - Concorrência nº 2022.05.16.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica revogado o procedimento licitatório modalidade Concorrência nº 2022.05.16.1 o que faz com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da descontinuidade da versão 28.1 da tabela de custos da SEINFRA/CE, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de

Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, constante nos autos do processo. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 15 de junho de 2022. José Maria Ferreira Pontes Neto – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação - Concorrência nº 2022.05.16.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica revogado o procedimento licitatório modalidade Concorrência nº 2022.05.16.1 o que faz com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da descontinuidade da versão 28.1 da tabela de custos da SEINFRA/CE, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, constante nos autos do processo. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 15 de junho de 2022. José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão n° 2022.06.14.2 - SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2022.06.14.2 - SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamento e fornecimento de acessórios destinados aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme

especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 01 de julho de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 21 de junho de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 14 de junho de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.06.15.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.06.15.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 04 de julho de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 21 de junho de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca -CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 15 de junho de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares -Pregoeiro Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.05.24.1. Objeto: Aquisição de material para a manutenção e ampliação de sinalização vertical e demarcação horizontal das vias urbanas do Município de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDUSTRIA DE PLACAS LTDA inscrito no CNPJ nº 05.502.243/0001-41 classificado(a) no(s) 02 - Mat. Sinalização, no valor global de R\$ 529.990,00 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e noventa reais), ART COMERCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.014.580/0001-41 classificado(a) no(s)

05 - Mat. Sinalização, no valor global de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI inscrito no CNPJ nº 41.976.238/0001-34 classificado(a) no(s) 04 - Mat. Sinalização, no valor global de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) e SUPORTE SINALIZAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.362.080/0001-09 classificado(a) no(s) 01 - Mat. Sinalização, no valor global de R\$ 1.079.000,00 (um milhão setenta e nove mil reais), 03 - Mat. Sinalização, no valor global de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Edinaldo Aparecido Costa Moura - Ordenador(a) de Despesas do(a) Departamento Municipal de Trânsito.

Data da Homologação: 20 de Junho de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.27.01 - CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS-CEO, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 61.755,96 (SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). PRAZO: ATÉ 180 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2022 - CPSMJN. 27 DE JANEIRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E CARLOS ALBERTO ARRUDA VIDAL.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.05.17.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas destinados a atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços

Públicos de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 21.868.248/0001-49 classificado(a) no(s) Lote 01 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, no valor global de R\$ 1.494.240,00 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta reais), Lote 02 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, no valor global de R\$ 3.948.000,00 (três milhões novecentos e quarenta e oito mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Diogo dos Santos Machado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Data da Homologação: 20 de Junho de 2022.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada – Pregão Eletrônico nº 2022.04.06.3 - O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará retornando os trabalhos junto ao Lote 02 do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.04.06.3, em virtude do pedido de desistência por parte da empresa YBP COMERCIAL LTDA – ME, procederemos com a convocação do participante remanescente e a análise dos documentos de habilitação, através da plataforma eletrônica bllcompras.com, ficando marcada para o dia 23 de junho de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca – CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retomada – Pregão Eletrônico nº 2022.04.19.3 - O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará retornando os trabalhos junto ao Lote 02 do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.04.19.3,

em virtude da desclassificação da adjudicatária, por não comprovar possuir as instalações adequadas à prestação do serviço. Desta feita, procederemos com a convocação do participante remanescente e a análise dos documentos de habilitação, através da plataforma eletrônica bllcompras.com, ficando marcada para o dia 23 de junho de 2022, às 14:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.



Exemplares disponíveis na página https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/ diariolista.php

PREFEITURAMUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

> Chefe de Gabinete - GAB Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN **José Gonçalves de Moura Neto**

Secretária de Saúde - SESAU Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST Josineide Pereira de Sousa Lima Secretário de Administração - SEAD Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP **Diogo dos Santos Machado**

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI Cícero Roberto Sampaio de Lima

> Secretário de Infraestrutura - SEINFRA José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR

Secretário de Cultura - SECULT Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação -SEDECI **Wilson Soares Silva**

